



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **RX SERVICOS LTDA.**, para prestação de serviços de dedetização e desratização nas dependências da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Processo Administrativo nº CMD 001921/2026. Licitação dispensável nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aos 05 dias do mês de maio de 2026, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF/MF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RX SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.627.889/0001-59, com sede na Rua Aristeu Dias Leme, nº 142, Vila Gea, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia, Senhora **ANNA CLARA SOUSA MINETTO**, portadora da cédula de identidade nº 55.064.93-X SSP/SP e do CPF nº 445.070.358-80, com domicílio comercial na Rua Aristeu Dias Leme, nº 142, Vila Gea, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, legislação que rege a matéria, Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Prestação de serviços de dedetização e desratização no prédio sede da Câmara Municipal de Diadema.

1.1. Local da prestação de serviços: Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema/SP.

CLÁUSULA II – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão realizados em todas as áreas comuns do prédio, a saber:

Contrato nº 003/2026
Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Garagem (piso térreo);
- b) Cobertura (5º andar);
- c) Corredores e escadas (térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andar);
- d) Recepção (1º andar);
- e) Plenário (1º andar);
- f) Plenarinho (1º andar);
- g) Sala VIP (1º andar);
- h) Copa (1º andar);
- i) Estoque e área externa (1º andar);
- j) Corredor lateral (térreo);
- k) Sala de Reuniões (2º andar);
- l) Refeitório (2º andar).

2.2. Além das áreas comuns, os serviços serão realizados em 08 (salas) administrativas, localizada no 2º andar da Câmara Municipal de Diadema.

2.3. A área total de construção do prédio totaliza aproximadamente 3.600m².

CLÁUSULA III - DA DESRATIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá realizar Investigação técnica, ou seja, a identificação dos pontos certos para instalação de iscas e definição da armadilha mais adequada para cada situação.

3.2. Serão realizadas 03 (três) aplicações, com intervalo de 15 dias entre cada uma.

3.3. Tipos de iscas a serem utilizadas, após avaliação da empresa:

- a) Iscas Raticidas: Comprimidos ou blocos com substâncias anticoagulantes que causam desidratação e, muitas vezes, a mumificação do roedor;
- b) Porta-Isclas (Estratégicos): Caixas de proteção fixadas em locais de passagem de roedores;
- c) Armadilhas Mecânicas e Cola: Uso de ratoeiras ou pranchas com cola, eficazes em locais onde venenos não podem ser aplicados.

CLÁUSULA IV - DA DEDETIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá realizar uma vistoria técnica para identificar as pragas presentes no local e a extensão da infestação. Essa avaliação é fundamental para escolher o método mais adequado de controle, determinar os pontos críticos e as áreas a serem tratadas.

4.1. O processo de dedetização pode ser feito por meio de pulverização, aplicação de isclas, gel ou pó, dependendo do tipo de praga e do ambiente a ser tratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA V - DO REGISTRO NA ANVISA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Em obediência as normas regulamentadoras Resolução RDC nº 622/2022 (ANVISA), Resolução RDC nº 52/2009 (ANVISA), Resolução RDC nº 16/2001 (ANVISA) e Lei nº 6.437/1977 a CONTRATADA:

- a) Só poderá utilizar produtos com registro válido na ANVISA e indicados para controle de pragas urbanas;
- b) Deverá estar licenciadas pela Vigilância Sanitária e seguir protocolos de segurança, incluindo uso de EPI e descarte correto de resíduos;
- c) A execução dos serviços só poderá ser realizada por profissionais capacitados.

CLÁUSULA VI - DO LAUDO TÉCNICO: Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados da Empresa: CNPJ e dados cadastrais da detetizadora e do cliente.
- b) Detalhes do Serviço: Data, horário e tipo de procedimento;
- c) Produtos Utilizados: Lista dos produtos, princípios ativos e concentrações;
- d) Pragas Alvo: Identificação das pragas (baratas, ratos, formigas, etc.);
- e) Responsável Técnico: Nome e registro no conselho de classe.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS: O fornecedor deverá realizar os serviços em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

7.1. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, aos finais de semana.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA: Os serviços e peças terão garantia 06 (seis) meses, contada do término da execução dos serviços.

CLÁUSULA IX - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

9.1. São deveres da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- c) Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços neste Instrumento;
- d) Cumprir as normas de segurança vigentes;
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- f) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Contrato nº 003/2026
Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA X - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento no prazo estabelecido.
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência adstrita ao período de garantia.

CLÁUSULA XII – DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.026, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término da execução dos serviços, mediante apresentação do documento de cobrança devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA MORA: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES: A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

- a) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- b) 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Administração nomeará, em Ato próprio, Fiscal e Gestor para o presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

16.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 05 de maio de 2.026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
RODRIGO CAPEL
Presidente

CONTRATADA:

RX SERVICOS LTDA
ANNA CLARA SOUSA MINETTO
Sócia

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Contrato nº 003/2026
Página 5 de 5



Assinaturas do documento



"003.2026 DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO"

Código para verificação: **UJXVMB99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO CAPEL (CPF: ***.027.958-**) em 06/05/2026 às 11:38:30 (GMT-03:00)

Emitido por: "Techcert", emitido em 14/04/2026 - 16:03:38 e válido até 14/04/2027 - 16:03:38.

(Assinatura Techcert)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://cm-diadema.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CMD 001921/2026** e o código **UJXVMB99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.